



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 06 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº 12

Página 1 de 23

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	23
Homologação / Adjudicação	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Avenida Champagnat, 333
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº 12

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2478 de 23 de agosto de 2017.

“Institui o novo Programa de Benefícios Fiscais Especiais de Brodowski e dá outras providências”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de lei n. 043/2017, remetendo o autógrafo n. 040/2017, e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I **DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS FISCAIS**

Artigo 1º. Fica instituído o Programa de Benefícios Fiscais Especiais de Brodowski destinado a promover a regularização e recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos relativos a tributos municipais devidos até 31 de dezembro de 2016, lançados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Artigo 2º. Os débitos relativos a tributos e demais créditos municipais poderão ser quitados em, no máximo, 24 (VINTE E QUATRO) parcelas iguais, mensais sucessivas, no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Artigo 3º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, poderão aderir ao presente Programa, ocasião em que será recalculado o saldo devedor, mediante a dedução de eventuais valores já quitados.

Artigo 4º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa ajuizados para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá ainda ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, ficando suspensa a execução fiscal, até quitação do parcelamento.



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º. Os débitos do sujeito passivo serão consolidados segundo a natureza do tributo, com data base de 1º de janeiro de 2017.

§ 1º. A consolidação consistirá na apuração do valor originário mais atualização monetária incidente, na forma da legislação vigente.

§ 2º. Os juros e as multas incidentes sobre a dívida serão 100% excluídos do valor do débito inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2016, para pagamento em até três vezes, mensais e sucessivas, iniciando-se a primeira até a data de 30 de agosto de 2017.

§ 3º. Os juros e as multas incidentes sobre a dívida serão 60% excluídos do valor do débito inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2016, para pagamento parcelado na forma do artigo 2º desta lei, iniciando-se o pagamento da primeira parcela até 30 de agosto de 2017.

Artigo 6º. O valor da dívida ativa de cada contribuinte será atualizado na forma preconizada no artigo anterior, calculando-se a atualização monetária sobre o valor originário.

Artigo 7º. O Poder Executivo procederá ao recálculo da dívida ativa do Município, após a exclusão dos juros e das multas, e ao cancelamento de inscrições previstas nesta lei, emitindo nova relação de devedores, fazendo-se a compatibilização dos valores no balanço geral do Município.

Parágrafo Único – Os contribuintes que não fizerem adesão ao “Programa” ou dele forem excluídos (art. 9º) não aproveitarão os benefícios previstos nesta Lei.

Artigo 8º. A adesão ao Programa sujeita o contribuinte a:

- I. Confissão dos débitos existentes pelo seu valor integral, que terá efeito de interromper a contagem do prazo prescricional dos débitos, nos termos da legislação vigente;



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

- II. Aceitação plena de todas as condições estabelecidas;
- III. Pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no Programa;
- IV. Desistência da Ação Judicial, quando o débito incluído no Programa estiver "sub judice" ou desistência de impugnação ou recurso administrativo acaso interposto.

Artigo 9º. O parcelamento será rescindido, pela inobservância de qualquer das condições estabelecidas; inadimplência no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas relativas ao Programa ou apuração, pela fiscalização, da prática de qualquer ato doloso ou fraudulento tendente a subtrair do Erário Municipal, no todo ou em parte, tributo que deveria recolher na condição de contribuinte ou responsável.

Parágrafo Único – A rescisão do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário, mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e conseqüente cobrança judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Artigo 10. O prazo de adesão ao Programa será até a data de 30 (trinta) de setembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante expedição de Decreto Executivo, em consonância com o interesse público e a conveniência administrativa.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11. Para os contribuintes que aderirem ao Programa de Benefícios Fiscais Especiais de Brodowski e que estiverem em dia com seus respectivos parcelamentos será emitido, se solicitado, certidão positiva de débitos, porém com efeitos de certidão negativa de débito, para fins de transmissão do imóvel a qualquer título, transmitindo-se a responsabilidade ao adquirente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº 12

Página 5 de 23



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 23 de agosto de 2017.



JOSE LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA
Secretário de Governo



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2479 DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

“Institui o novo Programa de Benefícios Fiscais Especiais de créditos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski e dá outras providências”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de lei n. 044/2017, remetendo o autógrafo n. 041/2017, e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS FISCAIS

Artigo 1º. Fica instituído o novo Programa de Benefícios Fiscais Especiais destinado a promover a regularização e recuperação de créditos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAEB - de Brodowski, decorrentes de débitos devidos até 31 de dezembro de 2016, lançados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Artigo 2º. Os débitos dos contribuintes para como SAAEB poderão ser quitados em, no máximo, 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais sucessivas, no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Artigo 3º. Os contribuintes com débitos já parcelados, poderão aderir ao presente Programa, ocasião em que será recalculado o saldo devedor, mediante a dedução de eventuais valores já quitados.



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º. Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa ajuizados para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá ainda ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, ficando suspensa a execução fiscal, até quitação do parcelamento.

Artigo 5º. Os débitos do sujeito passivo serão consolidados segundo sua natureza, com data base de 1º de janeiro de 2017.

§ 1º. A consolidação consistirá na apuração do valor originário mais atualização monetária incidente, na forma da legislação vigente.

§ 2º. Os juros e as multas incidentes sobre a dívida serão 100% excluídos do valor do débito inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2016, para pagamento até três vezes, mensais e sucessivas, iniciando-se a primeira até a data de 30 de agosto de 2017.

§ 3º. Os juros e as multas incidentes sobre a dívida serão 60% excluídos do valor do débito inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2016, para pagamento parcelado na forma do artigo 2º desta lei, iniciando-se o pagamento da primeira parcela até 30 de agosto de 2017.

Artigo 6º. O valor da dívida ativa de cada contribuinte será atualizado na forma preconizada no artigo anterior, calculando-se a atualização monetária sobre o valor originário.

Artigo 7º. O Poder Executivo procederá ao recálculo da dívida ativa do Município, após a exclusão dos juros e das multas, e ao cancelamento de inscrições previstas nesta lei, emitindo nova relação de devedores, fazendo-se a compatibilização dos valores no balanço geral.

Parágrafo Único – Os contribuintes que não fizerem adesão ao "Programa" ou dele forem excluídos (art. 9º) não aproveitarão os benefícios previstos nesta Lei.

Artigo 8º. A adesão ao Programa sujeita o contribuinte a:



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Confissão dos débitos existentes pelo seu valor integral, que terá efeito de interromper a contagem do prazo prescricional dos débitos, nos termos da legislação vigente;
- II. Aceitação plena de todas as condições estabelecidas;
- III. Pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no Programa;
- IV. Desistência da Ação Judicial, quando o débito incluído no Programa estiver "sub judice" ou desistência de impugnação ou recurso administrativo acaso interposto.

Artigo 9º. O parcelamento será rescindido, pela inobservância de qualquer das condições estabelecidas; inadimplência no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas relativas ao Programa ou apuração, pela fiscalização, da prática de qualquer ato doloso ou fraudulento tendente a subtrair do Erário Municipal, no todo ou em parte, crédito que deveria recolher na condição de contribuinte ou responsável.

Parágrafo Único – A rescisão do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito, mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e conseqüente cobrança judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Artigo 10. O prazo de adesão ao Programa será até a data de 30 (trinta) de setembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante expedição de Decreto Executivo, em consonância com o interesse público e a conveniência administrativa.

Parágrafo único. Os contribuintes que tiverem a intenção de aderir ao programa, deverão se dirigir ao próprio SAAEB para formularem seus pedidos de adesão, até a data assinalada no "caput" do artigo 10 da presente lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº 12

Página 9 de 23



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11. Para os contribuintes que aderirem ao Programa de Benefícios Fiscais Especiais de créditos do SAAEB e que estiverem em dia com seus respectivos parcelamentos será emitido, se solicitado, certidão positiva de débitos, porém com efeitos de certidão negativa de débito, para fins de transmissão do imóvel a qualquer título, transmitindo-se a responsabilidade ao adquirente.

Artigo 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 23 de agosto de 2017.



JOSE LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA
Secretário de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº 12

Página 10 de 23



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 2.480 **DE 23 DE AGOSTO DE 2017**

“Dá nova redação à LEI Nº 2.449 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017 que “Autoriza o Executivo Municipal a formalizar com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski e à Associação Beneficente Santa Rita de Cássia de Brodowski e dá outras providências”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de lei n. 045/2017, remetendo o autógrafo de lei n. 042/2017, e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

ARTIGO 1º. Passam o artigo 1º, e seus parágrafos, da Lei n. 2449 de 24 de fevereiro de 2017, a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 64.929.441.0001-55, considerada e reconhecida entidade de utilidade pública, com sede administrativa na cidade de Brodowski à Rua XV de Novembro n. 64, Vila Cristal, Brodowski, Estado de São Paulo, cujo objeto atendimento educacional e terapêutico/saúde a alunos da rede municipal de ensino portadores de deficiência intelectual e múltipla, motora, sensorial e transtorno global do desenvolvimento, dispondo de local físico adequado a prestação de serviço.

Parágrafo primeiro. O Município repassará ao colaborador, de forma mensal, a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por aluno atendido, com base no plano de trabalho apresentado, limitando-se ao número de vinte e seis alunos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº 12

Página 11 de 23



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

o que totaliza o valor máximo de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) por mês e anualmente o máximo de R\$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais), assim desdobrado:

- a) R\$ 550,00 por aluno/mês para atendimento educacional;
- b) R\$ 50,00 por aluno/mês para atendimento de serviços terapêuticos/saúde;

Parágrafo segundo. O trabalho desenvolvido pela APAE é de público e notório reconhecimento de excelência e é o único prestado no município em relação a alunos da rede municipal de ensino portadores de deficiência intelectual e múltipla, motora, sensorial e transtorno global do desenvolvimento em relação à educação e terapêuticos/saúde, e que dispõe de local físico adequado a prestação de serviço, razão pela qual fica dispensada de credenciamento.

Parágrafo terceiro. O prazo de vigência do termo de colaboração será de janeiro a dezembro de 2017.

Parágrafo quarto: Serão obrigações das partes:

I- DO MUNICÍPIO:

- a) Supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente termo de colaboração, inclusive na parte pedagógica;
- b) Avaliar os serviços objeto do termo de colaboração;
- c) Apoiar, no que não conflitar com as obrigações da APAE;
- d) Nomear gestor para acompanhamento do termo de colaboração que deverá informar a administração sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- e) Nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes, que deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria deverá conter:

- 1) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
 - 2) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - 3) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
 - 4) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;
- f) Transferir os recursos financeiros descritos na cláusula quarta deste termo de colaboração;
- g) Examinar a liquidação da avença, com a efetiva prestação da colaboração, mediante análise da documentação relativa aos assistidos e aos profissionais que os assistem, repassada pela entidade colaboradora;
- h) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II- DA APAE:

- a) Enviar ao Município a solicitação de repasse do mês correspondente, acompanhada da relação dos alunos assistidos, devidamente atestado pelo setor de educação do Município, bem como da prestação de contas do mês anterior;
- b) Desenvolver o termo de colaboração com presteza e eficiência que lhes são peculiares, de modo a garantir atendimento de qualidade, na área de educação e prestação de serviços terapêuticos/saúde, aos alunos com necessidades especiais;
- c) Seguir a contento o plano de trabalho, para a consecução do objeto deste termo de colaboração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº 12

Página 13 de 23



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Aplicar exclusivamente os recursos financeiros repassados neste termo de colaboração para exclusiva consecução do objeto, sendo expressamente vedado a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa, comprometendo-se a restituir os valores recebidos devidamente corrigidos, acaso infrinja qualquer disposição deste termo;
- e) Prestar esclarecimentos ao Município, assim que solicitado;
- f) Manter recursos materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços;
- g) Manter contabilidade e registros atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores e do Município;
- h) Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;
- i) Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- j) Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
- k) Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, sendo os prepostos pela APAE contratados estranhos ao presente termo;
- l) Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
- m) dispor de local físico adequado para a parceria estabelecida, bem como transporte para os usuários de suas residências até a sede da entidade.
- n) Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº 12

Página 14 de 23



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

- o) Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.
- p) Encaminhar à Administração prestação de contas mensal e final em atenção à disposições das Instruções do TCE/SP e Lei 13019/2014.

ARTIGO 2º. Ficam preservadas as demais disposições contidas na lei 2449 de 24 de fevereiro de 2017

ARTIGO 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 23 de agosto de 2017.


JOSE LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA
Secretário de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº 12

Página 15 de 23



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 2.481 **DE 23 DE AGOSTO DE 2017**

“Fixa novo valor do auxílio alimentação aos servidores do quadro regular da prefeitura Municipal de Brodowski, de que trata a Lei n. 2.206 de 30 de abril de 2014 e dá outras providências”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de lei n. 46/2017, remetendo o autógrafo de lei n. 043/2017, e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

ARTIGO 1º. Fica estabelecida a importância de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para o auxílio alimentação, de que trata a Lei Municipal n. 2206 de 30 de abril de 2014, aos servidores do quadro regular da Prefeitura Municipal de Brodowski, a vigorar a partir do mês de agosto de 2017.

ARTIGO 2º. Ficam preservadas as demais disposições contidas na lei 2206 de 30 de abril de 2014 que não conflitem com a presente lei.

ARTIGO 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 23 de agosto de 2017.


JOSE LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA
Secretário de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº 12

Página 16 de 23



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2482 de 23 de agosto de 2017.

**“Dispõe sobre o parcelamento e
parcelamento de débitos do Município de
Brodowski com seu Regime Próprio de
Previdência Social - RPPS”.**

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski
aprovou o projeto de lei n. 043/2017, remetendo o autógrafo n. 040/2017, e ele
sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Artigo 1º. Fica autorizado o parcelamento e o reparcimento dos débitos do Município de Brodowski-SP com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos à contribuições previdenciárias, relativas às competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS 402/2008, com as alterações da Portaria MF n. 333/2017.

Artigo 2º. Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês,



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

acumulados desde a assinatura do termos de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.

Artigo 3º. Em caso de reparcelamento, para a apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento, com dispensa de multa.

Artigo 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Artigo 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Artigo 6º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até quitação do termo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº 12

Página 18 de 23



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

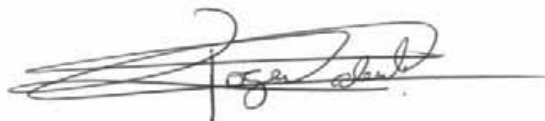
Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brodowski, em 23 de agosto de 2017.



JOSE LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.



ROGER VALENTE NUNES DE FARIA
Secretário de Governo



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 2.483 DE 23 DE AGOSTO DE 2017

ESTABELECE A OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS E/OU USINAS QUE UTILIZAM AS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI A UMEDECER OS LEITOS CARROÇÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de lei n. 023/2017, de autoria do Nobre Vereador Artur Carlos Pereira Lima, remetendo o autógrafo de lei n. 045/2017, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As empresas e/ou usinas que utilizam as estradas rurais para o escoamento da produção agrícola e pecuária, com significativos e constantes fluxos de veículos de grande porte, ficam obrigadas a umedecer os leitos carroçáveis das estradas rurais, em épocas de estiagem.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal de Brodowski em caso de descumprimento do disposto no caput aplicará aos infratores as seguintes penalidades:

I – advertência, fixando-se prazo razoável para o cumprimento;

II- em caso de descumprimento do prazo fixado no inciso I, multa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que no caso de reincidência, será aplicada em dobro e sempre cumulativa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº 12

Página 20 de 23



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brodowski, 23 de agosto de 2017


JOSE LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.


ROGER VALENTE NUNES DE FARIA
SECRETARIO DE GOVERNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº 12

Página 21 de 23



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE PAULO

LEI Nº 2.484 DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, à reforçar dotações do orçamento do Poder Legislativo, mediante anulação parcial, e da outras providências

Jose Luiz Perez, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de lei n. 053/2017, remetendo o autógrafo n. 046/2017 e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento vigente da Câmara Municipal de Brodowski, um crédito adicional suplementar, com fulcro no inciso III do parágrafo 1º da Lei n. 4320/1964, na importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), à seguinte dotação:

01	00	00	PODER LEGISLATIVO	
01	00	00	CÂMARA MUNICIPAL	
3.1.90.16.00			OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 12.000,00

Artigo 2º - O crédito suplementado na forma do artigo 1º desta lei, será coberto, nos termos inciso III do parágrafo 1º da Lei n. 4320/1964, pela anulação parcial, da seguinte dotação orçamentária:

01	00	00	PODER LEGISLATIVO	
01	00	00	CÂMARA MUNICIPAL	
4.4.90.52.00			equipamentos e material permanente	R\$ 12.000,00

Artigo 3º - Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei n. 2.173, de 29 de outubro de 2013, que aprovou o PPA para o quadriênio 2014/2017, e na Lei n. 2.417, de 28 de junho de 2016, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, bem como modificações ulteriores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 06 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº 12

Página 22 de 23



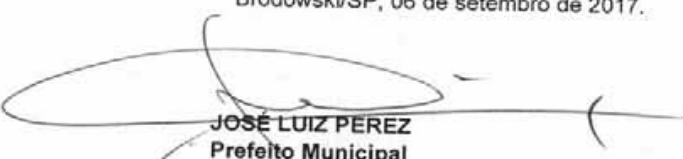
Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE PAULO

Artigo 4º - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Legislativo, que deverá contemplar a devida inclusão no PPA, na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas - Projeto Audesp.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brodowski/SP, 06 de setembro de 2017.


JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.


Roger Valente Nunes de Faria
Secretário de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 06 de outubro de 2017

Ano I | Edição nº 12

Página 23 de 23

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, através do Senhor Prefeito JOSÉ LUIZ PEREZ, faz público que HOMOLOGA o certame licitatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2017, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Elaboração de Estudos e Projetos Executivos de Tráfego, Circulação e Sinalização Viária com destaque para Sinalização Vertical de Indicação Turística e de Estabelecimentos de Serviços na cidade de Brodowski/SP, e ADJUDICA o objeto do certame, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada pela empresa MDN ENGENHARIA E SISTEMAS DE TRÁFEGO LTDA, no valor de R\$ 31.00,00 (trinta e um mil reais). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/10/2017. DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Brodowski, 06 de Outubro de 2017. José Luiz Perez – Prefeito Municipal.